



**PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE  
PARA ACOMPANHAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE  
ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR,  
COORDENADOR ESCOLAR E VICE-  
DIRETOR ESCOLAR DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMEIRA  
DO OESTE/MG.**

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 990, de 02 de setembro de 2022, que estabelece critérios e condições para a escolha de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar, bem como de Vice-Diretor Escolar, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Limeira do Oeste/MG, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** a alteração promovida pela Lei Municipal nº 1.055, de 19 de setembro de 2023, especialmente quanto ao artigo 12 da Lei nº 990/2022, que prevê que o processo de seleção de Gestores Escolares poderá ser realizado por instituição externa à Secretaria Municipal de Educação, contratada especialmente para esse fim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a governança, transparência, legitimidade, controle e acompanhamento dos atos relacionados ao processo de escolha dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a **Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Escolha de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar e**



**Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Limeira do Oeste/MG**, nos termos das Leis Municipais nº 990/2022 e nº 1.055/2023.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente será composta pelos seguintes representantes:

**I – Representantes dos Servidores Técnicos das Escolas Municipais:**

- a) Nilza Faustina de Arruda;
- b) Waldemar Teodoro Souza Filho.

**II - Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal:**

- a) Celita Queiroz de Oliveira;
- b) Elaine Aparecida de Souza.

**III - Representantes de Pais e Alunos da Educação Básica:**

- a) Juliana Aparecida Rodrigues de Araujo Macêdo;
- b) Sávvia Oliveira Dutra.

**IV- Representantes da Secretária Municipal de Educação:**

- a) Helena Pereira de Oliveira;
- b) Olimpia Martins Gonçalves Buso.

**V- Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

- a) Cesar Correia Santos;
- b) Sandra Aparecida Fonseca Costa.

**VI – Representantes do Conselho do FUNDEB:**

- a) Wellington Ferreira Barbosa Ribeiro;
- b) Carla Cristina da Silva Corrêa.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Permanente exercer função de governança, acompanhamento, fiscalização e validação do processo de escolha dos Gestores Escolares, cabendo à empresa ou instituição especializada contratada a execução operacional e técnica das etapas previstas no edital e na legislação aplicável.



**Art. 4º.** Compete ainda à Comissão:

**I** – Acompanhar a elaboração do edital do processo de escolha, podendo aprovar, validar ou solicitar ajustes necessários antes de sua publicação;

**II** – Acompanhar todas as etapas do processo de escolha, garantindo o cumprimento das regras estabelecidas;

**III** – Fiscalizar a atuação da empresa ou instituição contratada, verificando a observância dos critérios legais, técnicos e administrativos;

**IV** – Acompanhar o recebimento de inscrições, avaliações, análises curriculares, entrevistas e demais fases do processo;

**V** – Receber, acompanhar e encaminhar eventuais recursos apresentados pelos candidatos, promovendo a análise conjunta com a empresa ou instituição responsável pelo suporte técnico do certame;

**VI** – Solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à empresa contratada para garantia da regularidade do processo;

**VII** – Acompanhar a divulgação dos resultados e dos atos praticados durante o processo;

**VIII** – Validar e homologar os resultados finais do processo de escolha, após análise da documentação e observância dos requisitos legais;

**IX** – Assegurar a transparência, publicidade, imparcialidade e legitimidade do processo;

**X** – Promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, candidatos e empresa contratada.



**Art. 5º.** A Comissão Permanente não exercerá as atribuições técnicas e operacionais da empresa ou instituição contratada, competindo-lhe exclusivamente o acompanhamento, fiscalização, controle e validação dos atos praticados no processo de escolha.

**Art. 6º.** Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 22 de junho de 2026.

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**  
Prefeito Municipal

